

ADENDA AO CODIGO DE CONDUTA
BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A (BOAB)

22 de junho de 2023

Em relação ao **Código de Conduta** a adesão é feita à política em sua versão aprovada o Conselho de Administração de Aena S.M.E., S.A. na data 30 de maio de 2023, com as seguintes adaptações:

- a) De forma geral, onde se menciona “*Órgão de Supervisão e Controle de Cumprimento*” ou “OSCC”, leia-se “*Comitê de Compliance da BOAB (CBOAB)*”
- b) No item 4.12, subitem b, no referente aos importes de convites ou atendimentos ocasionais, o montante de “100 euros” torna-se “R\$ 200,00 (duzentos reais)”. O resto fica igual.
- c) No item 4.21, e de modo geral onde se lê “*Secretaria Geral Corporativa da Aena*” leia-se “*Diretoria de Assessoria Jurídica*”, onde se lê “*Diretoria de Organização e Pessoas*” leia-se “*Diretoria de Recursos Humanos*”, e onde se lê “*Diretoria de Cumprimento*” leia-se “*Diretoria de Assessoria Jurídica*”.
- d) O item 6 - Órgão de Supervisão e Controle do Cumprimento e Diretoria de Cumprimento, passa a ter a seguinte redação:

6. Comitê de Compliance da BOAB e Diretoria de Assessoria Jurídica

O CBOAB da Sociedade é o encarregado da supervisão, controle e avaliação do correto funcionamento do Sistema de Cumprimento Normativo Geral, e tem entre outras a obrigação de fomentar o conhecimento e cumprimento do Código de Conduta, interpretá-lo e orientar na tomada de decisões em caso de dúvida, assim como realizar as propostas de melhoria do mesmo que considere convenientes. O CBOAB desenvolve parte de suas funções através da Diretoria de Assessoria Jurídica (Gerência de Cumprimento Normativo), a qual supervisiona.

Poderá contatar-se com o CBOAB pelo seguinte e-mail:: compliance@aenabrasil.com.br

- e) No item 7, o parágrafo quinta passa ter a seguinte redação:

Pode acessar-se ao Canal de Denúncias através do seguinte link: <https://aloetica.com.br/otrs/canal-de-etica.pl?CustomerID=aenabrasil>

- f) No item 8, o parágrafo segundo passa ter a seguinte redação:

As sanções correspondentes às faltas disciplinares referidas anteriormente, serão qualificadas pela Sociedade como leves, graves ou muito graves, dependendo das circunstâncias concretas do caso e de conformidade com o estabelecido no regime disciplinar nas Leis Trabalhistas do Brasil, e, em cada caso, a outros regulamentos de aplicação.

CÓDIGO DE CONDUTA

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.
3. PRINCÍPIOS ÉTICOS DA AENA.
 - 3.1 Legalidade.
 - 3.2 Integridade, honestidade e confiança.
 - 3.3 Independência e Transparência.
 - 3.4 Excelência e qualidade na satisfação das expectativas dos nossos grupos de interesse.
 - 3.5 Respeito à imagem e reputação da Aena.
4. PAUTAS GERAIS DE CONDUTA.

Condutas relacionadas com as pessoas

- 4.1 Cumprimento dos direitos humanos e coletivos.
- 4.2 Respeito às pessoas.
- 4.3 Não discriminação e igualdade de oportunidades.

Condutas relacionadas com o trabalho

- 4.4 Profissionalismo, responsabilidade e cooperação no trabalho.
- 4.5 Conciliação da vida profissional e pessoal.
- 4.6 Utilização responsável de recursos.
- 4.7 Ambiente de trabalho saudável e seguro.

Condutas relacionadas com o ambiente, os grupos de interesse e a imagem da Aena

- 4.8 Proteção do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.
- 4.9 Relação com clientes, prestadores e empresas colaboradoras.
- 4.10 Relação com investidores e acionistas.
- 4.11 Relação com as Autoridades e Administrações Públicas.
- 4.12 Corrupção e suborno de membros de entidades públicas ou privadas. Presentes, comissões e facilidades de crédito.
- 4.13 Atividades políticas ou associativas.
- 4.14 Imagem e reputação corporativa.
- 4.15 Conflitos de interesse e incompatibilidades.
- 4.16 Projetos de conteúdo social e patrocínios.

Condutas relacionadas com a informação

- 4.17 Confidencialidade e veracidade da informação.
- 4.18 Proteção de dados de carácter pessoal.
- 4.19 Informação financeira.
- 4.20 Tecnologia da Informação e comunicações.

Condutas relacionadas com as obrigações legais

4.21 Respeito à legalidade e aos princípios éticos da Aena.

4.22 Obrigações tributárias.

4.23 Direitos de propriedade intelectual e de propriedade industrial.

5. ACEITAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA.
6. ÓRGÃO DE SUPERVISÃO E CONTROLE DO CUMPRIMENTO.
7. DESCUMPRIMENTOS E SEU DEVER DE COMUNICAÇÃO.
8. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS.
9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA.
10. DISPOSIÇÃO DERROGATÓRIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Código de Conduta tem por objetivo estabelecer os princípios e valores de ética, integridade, legalidade e transparência da Aena, S.M.E., S.A. (doravante “**Aena**” ou a “**Sociedade**”) que devem guiar a conduta de todas as pessoas incluídas no âmbito de aplicação do mesmo, entre si e em suas relações com clientes, sócios, prestadores e em geral, com todas aquelas pessoas e entidades, públicas e privadas, com que se relacionem no desenvolvimento de sua atividade profissional, promovendo também o cumprimento efetivo das normas que se aplicam ao conjunto dessas atividades sob o princípio de tolerância zero de qualquer tipo de comportamento ilícito.

O Código de Conduta concebe-se, portanto, como um conjunto de normas próprias que definem a cultura corporativa, os valores e princípios da Aena, e reforçam as pautas de conduta na empresa, dado que esta é configurada como uma estrutura organizada com múltiplas relações e níveis hierárquicos, em que se faz necessário habilitar um conjunto de regras e princípios que governem a conduta profissional de todos os que fazemos parte da Aena.

Neste sentido, apesar de o presente Código não prever contemplar todas as hipóteses ou situações que se podem apresentar na realidade do nosso dia a dia, constitui-se em uma ferramenta acessível de referência, que serve para orientar e guiar nossas ações naquelas questões de ordem social, responsabilidade empresarial e em geral, em matéria de ética, integridade e legalidade.

Deste modo, todas as pessoas que prestam seus serviços profissionais na Aena devem conhecer e cumprir tanto o espírito como o significado do presente Código, o qual constitui a base fundamental das políticas de boa governança e responsabilidade corporativa da Aena, cuja tutela corresponde ao Conselho de Administração e aos órgãos de Diretoria da Sociedade, através do Órgão de Supervisão e Controle de Cumprimento.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Conduta vincula e é de aplicação aos membros dos Órgãos de Administração, da Alta Diretoria e em geral, sem exceção e qualquer que seja seu cargo, responsabilidade, ocupação ou localização geográfica, a todos os funcionários da Aena ou de qualquer outra sociedade participante integralmente pela Aena e domiciliada na Espanha.

Às pessoas que representem às sociedades que não estejam domiciliadas na Espanha, será aplicado o Código de Conduta, sempre e quando for compatível com o regulamento local aplicável.

Para funcionários de sociedades participantes da Aena, as referências ao Convênio Coletivo da Aena realizadas neste Código, é preciso compreender o Estatuto dos Trabalhadores e Convênios Coletivos aplicável.

Todos eles serão denominados doravante "Pessoas Sujeitas" ao Código de Conduta, que têm o dever de conhecê-lo e cumpri-lo, sem prejuízo dos deveres especiais que recaem sobre aquelas pessoas que se encontrem submetidas a outros Códigos específicos ou próprios da atividade em que desempenhem suas funções.

Em qualquer caso, a aplicação do Código de Conduta em nenhum caso poderá supor a vulnerabilidade das disposições legais ou convencionais que resultem da aplicação, e ao apreciar tal circunstância, o conteúdo do Código deverá ajustar-se ao previsto nas ditas disposições legais.

3. PRINCÍPIOS ÉTICOS DA AENA

A Aena compromete-se a cumprir e fazer cumprir os Princípios Éticos e de Boa Governança reunidos no presente Código de Conduta, o qual devem guiar e presidir a todo momento as atuações das Pessoas Sujeitas, e são os seguintes:

3.1 Legalidade

O respeito à Lei constitui um dos princípios fundamentais da Aena, por isso todas as Pessoas Sujeitas ao Código têm como dever prioritário e inescusável, o de observar tanto a legislação vigente como o regulamento interno da Aena resultantes da aplicação no exercício de suas funções e responsabilidades profissionais.

3.2 Integridade, honestidade e confiança

Para a Aena, a integridade, entendida como honestidade e bom exercício profissional, não é uma opção, mas uma convicção inquestionável.

Por isso, todas as Pessoas Sujeitas ao Código devem ser honestas e dignas de confiança em todas as atuações profissionais e negociações que realizem, assegurando-se a todo momento não se ver influenciadas por motivações, considerações ou interesses pessoais ou de terceiros suscetíveis de provocar um eventual conflito de interesse ou um comportamento ilegal ou não apropriado.

3.3 Independência e Transparência

Independência e transparência são valores irrenunciáveis para a Aena, por isso todas as Pessoas Sujeitas ao presente Código agirão sempre com imparcialidade, mantendo um critério independente e alheio a qualquer pressão externa ou interesse particular.

A Aena não interfere nem participa de processos políticos, nem realiza contribuições, diretas ou indiretas, para partidos, organizações e associações políticas, a seus representantes e candidatos, nem a profissionais dos meios de comunicação.

3.4 Excelência e qualidade na satisfação das expectativas dos nossos grupos de interesse

A Aena assume, lidera e impulsiona a dedicação ao serviço público através da gestão dos aeroportos de sua rede, com o compromisso de oferecer os mais altos níveis de



qualidade a seus clientes e usuários, e contribuir para o desenvolvimento do transporte aéreo nacional e internacional, a mobilidade dos cidadãos e a coesão econômica, social e territorial, garantindo a todo momento o trânsito aéreo com segurança, de modo sustentável com o cuidado do meio ambiente e de acordo com os princípios de eficácia, economia e eficiência.

Por isso, as Pessoas Sujeitas a este Código devem prestar a diligência devida no cumprimento de suas funções, oferecendo um serviço seguro, de qualidade e orientado para a satisfação das expectativas de nossos grupos de interesse, como via principal para a obtenção de resultados excelentes, uma evolução sustentável da Sociedade, a curto, meio e longo prazo, com o compromisso de investir o tempo, os esforços e os recursos necessários para isso.

3.5 Respeito à imagem e reputação da Aena

A Aena considera o respeito à imagem e reputação do Grupo como um de seus ativos mais valiosos que redonda em uma percepção de empresa íntegra e respeitosa com seus grupos de interesse.

As Pessoas Sujeitas a este Código devem pôr o máximo cuidado e a devida diligência em preservar a imagem e a reputação da Sociedade em todas as suas atividades profissionais, incluindo intervenções públicas.

No desenvolvimento de suas funções, as Pessoas Sujeitas a este Código agirão com lealdade, evitando realizar desqualificações ou críticas, ou colaborar em ações ou omissões, que direta ou indiretamente comprometam a imagem da Aena ou possam danificar a reputação da organização.

4. PAUTAS GERAIS DE CONDUTA

Em suas relações com clientes, sócios, prestadores, usuários dos aeroportos e em geral, com todas aquelas pessoas e entidades, públicas e privadas, com que se relacionem no desenvolvimento de sua atividade profissional, todas as Pessoas Sujeitas ao Código deverão aplicar os valores, normas e princípios éticos contidos no presente documento, e especialmente as seguintes pautas de atuação:

CONDUTAS RELACIONADAS COM AS PESSOAS

4.1 Cumprimento dos direitos humanos e coletivos

A Aena está comprometida com os direitos humanos e liberdades públicas reconhecidas na legislação nacional e internacional, e especialmente com os princípios contidos na Declaração Universal de Direitos Humanos.

Por isso, as Pessoas Sujeitas ao presente Código devem respeitar os direitos de liberdade sindical, associação e negociação coletiva, assim como as atividades que se desenvolvam no âmbito da legalidade pelas organizações representativas dos trabalhadores, de acordo com as funções e competências que estejam legalmente atribuídas, com os quais se manterá uma relação baseada no respeito mútuo para



promover um diálogo aberto, transparente e construtivo que permita consolidar os objetivos de paz social e estabilidade profissional.

4.2 Respeito às pessoas

A Aena rejeita qualquer forma de abuso físico, psicológico, moral ou da autoridade, assim como qualquer outra conduta que pudesse ofender os direitos individuais da pessoa. Neste sentido, a intimidação, a falta de respeito e consideração ou qualquer tipo de agressão física ou verbal, são inaceitáveis e não se permitirão nem se tolerarão no trabalho.

Todas as Pessoas Sujeitas ao Código e especialmente, aquelas que desempenhem funções de Diretoria ou tenham pessoal a seu cargo, deverão assegurar-se de que as situações descritas anteriormente não se produzam, e promover a todo momento relações baseadas no respeito, equidade e colaboração recíproca, propiciando um ambiente de trabalho respeitoso e positivo para o desenvolvimento pessoal e profissional de todos os trabalhadores.

4.3 Não discriminação e igualdade de oportunidades

A Aena compromete-se a proporcionar as mesmas oportunidades no acesso ao trabalho e na promoção profissional, rejeitando qualquer tipo de discriminação por razão de raça, nacionalidade, origem social, sexo, estado civil, orientação sexual, religião, ideologia política, deficiência ou qualquer outra condição pessoal, física ou social das pessoas.

Em relação a isso, as Pessoas Sujeitas ao Código que intervenham de qualquer modo nos processos de contratação, seleção e/ou promoção profissional, tomarão decisões com critérios de objetividade, responsabilidade e transparência, sem admitir a influência de fatores que possam alterar a objetividade de seu julgamento para identificar as pessoas que melhor respondam ao perfil, qualificação e necessidades do posto a cobrir.

A Aena também realizará as adaptações no posto de trabalho ou ambiente de trabalho que resultem objetivamente necessárias para que os trabalhadores com deficiência possam se desenvolver profissionalmente em igualdade de condições com o resto dos funcionários.

CONDUTAS RELACIONADAS COM O TRABALHO

4.4 Profissionalismo. responsabilidade e cooperação no trabalho

Todas as Pessoas Sujeitas ao presente Código de Conduta devem manter a todo momento uma conduta íntegra, profissional e responsável com as próprias decisões e atuações, além de desenvolver seu trabalho empregando tanto sua capacidade técnica como a prudência e o cuidado adequados, para conseguir o melhor desempenho das funções que tenham atribuídas de acordo com os máximos níveis de qualidade, a Lei e os regulamentos e procedimentos estabelecidos internamente pela Aena.

Da mesma forma, as Pessoas Sujeitas ao presente Código devem propiciar um ambiente de trabalho de cooperação e trabalho em equipe, devendo agir a todo momento com espírito de colaboração e pôr à disposição da organização os

conhecimentos ou recursos que possam facilitar a consecução dos objetivos e interesses da Aena.

A Aena também considera que a conduta íntegra e responsável no trabalho é incompatível com o consumo de drogas ilegais ou com o abuso do álcool, e por isso o desempenho das funções profissionais sob o efeito destas substâncias será sancionado conforme o estabelecido na parte 8 do presente Código.

4.5 Conciliação da vida profissional e pessoal

As Pessoas Sujeitas promoverão um ambiente e clima de trabalho compatíveis com a vida pessoal e familiar dos trabalhadores, colaborando com as pessoas de suas equipes para conciliar da melhor maneira possível os requerimentos profissionais com as responsabilidades familiares e necessidades pessoais.

4.6 Utilização responsável de recursos

A Aena considera indispensável que os recursos com que conta, sejam utilizados com o devido cuidado e rigor por todas as Pessoas Sujeitas ao presente Código, e por isso põe à disposição dos mesmos os recursos e os meios necessários e adequados para o desenvolvimento de sua atividade profissional.

Em consequência, as Pessoas Sujeitas ao presente Código comprometem-se a:

- a. Ter respeito e cuidado no uso das instalações, equipamentos informáticos, mobiliário, instrumentos de trabalho e outros elementos dispostos pela Aena, os quais se devem usar unicamente, no âmbito profissional e nunca em benefício próprio.
- b. Fazer uso responsável dos recursos e dos meios postos à sua disposição, de forma que não vulnerem os direitos e interesses da Aena e se respeitem a todo momento as políticas estabelecidas pela Aena para regular seu uso.
- c. Evitar qualquer prática que diminua o valor da Aena, especialmente atividades e gastos supérfluos.

4.7 Ambiente de trabalho saudável e seguro

Garantir um ambiente de trabalho seguro e livre de riscos em todas as suas instalações é uma prioridade para a Aena, sendo objetivo da Aena a melhoria permanente das condições de trabalho e da segurança em todas as suas instalações.

Portanto, as Pessoas Sujeitas ao Código devem cumprir rigorosamente as disposições legais em matéria de segurança operacional, assim como as normas e instruções internas que as complementam e quaisquer outras que, a nível local, tenham sido estabelecidas pela Diretoria do aeroporto ou pelo órgão competente onde realizem sua atividade, para conseguir a proteção da aviação civil contra qualquer ato de interferência ilícita.



As Pessoas Sujeitas ao Código também devem respeitar a todo momento as medidas preventivas aplicáveis em matéria de segurança e saúde no trabalho, utilizando os recursos estabelecidos pela Aena e cumprindo rigorosamente as normas de prevenção de riscos profissionais.

CONDUTAS RELACIONADAS COM O AMBIENTE, OS GRUPOS DE INTERESSE E A IMAGEM DA AENA

4.8 Proteção do meio ambiente e desenvolvimento sustentável

Como empresa líder na prestação de serviços aeroportuários em um quadro de segurança, qualidade e eficiência, a Aena desenvolve sua atividade a partir do compromisso ativo e responsável com a conservação do meio ambiente, respeitando as exigências contempladas na legislação aplicável em matéria de prevenção da contaminação e proteção ambiental, e advogando pelo desenvolvimento sustentável do transporte aéreo.

Neste sentido, dado que o cuidado do meio ambiente é um princípio básico para a Aena, a Aena procurará transmitir suas políticas ambientais e promover entre seus funcionários, empreiteiros, prestadores e empresas colaboradoras o respeito pelo meio ambiente e a adoção de boas práticas ambientais.

As Pessoas Sujeitas ao Código de Conduta também devem agir a todo momento no âmbito de suas competências, com o máximo respeito tanto à legislação ambiental como às políticas ou regulamentos internos em matéria de meio ambiente, a fim de reduzir o máximo possível o impacto ambiental de nossa atividade em todos os aeroportos da rede da Aena, e contribuir para o desenvolvimento sustentável da nossa Sociedade.

4.9 Relação com clientes, prestadores e empresas colaboradoras

A Aena considera seus clientes, prestadores e empresas colaboradoras, indispensáveis para a consecução de seus objetivos de crescimento e melhoria da qualidade de serviço, e por isso considera uma prioridade estabelecer com todos eles relações baseadas no respeito, transparência e confiança com o objetivo de obter o benefício mútuo.

As Pessoas Sujeitas ao presente Código e, especialmente, aquelas que intervenham direta ou indiretamente na seleção ou contratação de clientes, prestadores e empresas colaboradoras, devem evitar qualquer tipo de interferência que possa afetar a sua imparcialidade ou objetividade, devendo agir nos ditos processos de contratação evitando qualquer colisão de seus interesses pessoais com os da Aena.

De forma especial, as Pessoas Sujeitas deverão velar pelo adequado funcionamento e pela melhoria contínua dos sistemas de atendimento a clientes, buscando a criação de um quadro de colaboração que permita antecipar suas necessidades e que facilite a consecução de objetivos mútuos, evitando qualquer trato discriminatório em relação aos mesmos.

4.10 Relação com investidores e acionistas

As relações da Aena com seus investidores e acionistas devem estar baseadas na transparência, confiança e no benefício recíproco sustentável. Neste sentido, a Aena manifesta seu propósito de criação contínua e de forma sustentada de valor para seus investidores e acionistas, e porá a sua disposição aqueles canais de comunicação e consulta que lhes permita dispor de informação adequada, veraz, útil e completa sobre a Aena.

Neste sentido, o principal canal de comunicação oficial da Aena com seus investidores e acionistas é a página web corporativa (www.aena.es) permanentemente atualizada, através da qual Aena canaliza toda a informação que pode ser de interesse para investidores e acionistas, favorecendo o imediatismo de sua publicação e a possibilidade de acesso posterior, a fim de que a transparência seja o valor prioritário que configure as relações da Aena com o público em geral.

4.11 Relação com as Autoridades e Administrações Públicas

As relações da Aena com as Administrações Públicas devem estar guiadas pelo respeito institucional e a transparência, procedendo-se ao cumprimento das resoluções que delas emanem.

As Pessoas Sujeitas ao presente Código também deverão manter a todo momento uma atitude de colaboração e transparência com quaisquer Administração Pública ou organismo supervisor, perante qualquer requerimento, inspeção ou supervisão que estes possam realizar em nossa organização. Neste sentido, as comunicações de índole judicial ou administrativa de qualquer Administração Pública, devem dirigir-se e preparar-se por aquelas pessoas com responsabilidade para fazê-lo, atendendo-as sempre dentro dos prazos exigidos.

Toda a informação que se transmita às Autoridades Judiciais ou Administrativas a pedido destas, deve ser veraz, adequada, útil e congruente.

4.12 Corrupção e suborno de membros de entidades públicas ou privadas Presentes, comissões e facilidades de crédito

A Aena rejeita firme e rigorosamente qualquer forma de corrupção, suborno ou extorsão e declara-se contrária a influir na vontade de pessoas alheias à Aena para obter um benefício ou vantagem de qualquer tipo mediante o uso de práticas que contrariem a Lei ou os princípios e normas de conduta contidas neste Código.

Neste sentido, está proibida a recepção e a entrega, promessa ou oferecimento de qualquer tipo de pagamento, comissão ou presente a quaisquer autoridades ou funcionários públicos ou membros de entidades privadas, sempre que por sua frequência, características ou circunstâncias isto possa ser interpretado como um objetivo, como os realizados com a vontade de afetar um critério imparcial. Não obstante, não se incluem nesta proibição:

- a. Os objetivos de propaganda de escasso valor.

- b. Os convites ou atendimentos ocasionais que não excedam os limites módicos considerados razoáveis nos usos habituais, sociais e de cortesia. Estabelece-se a não aceitação nem entrega de presentes ou atendimentos por um montante individual superior a cem euros.

Quanto aos gastos de viagem e representação para terceiros nos que a Aena possa incorrer, os ditos gastos devem ser devidamente autorizados, congruentes e razoáveis, sem que em nenhum caso se possam qualificar como excessivos ou extravagantes, devendo reger nestes casos e, na medida do possível a política de viagens aplicável ao pessoal da Aena. Estes gastos serão pagos sempre ao prestador do serviço e em todo caso, deverão contar sempre com a apresentação do correspondente comprovante.

As Pessoas Sujeitas ao Código também deverão rejeitar e trazer ao conhecimento do Órgão de Supervisão e Controle de Cumprimento, qualquer oferecimento por qualquer terceiro, do setor público ou privado, de pagamentos, comissões, retribuições ou presentes de qualquer tipo, com exceção dos previstos nos caixas a) e b) anteriormente citados.

Em caso de qualquer Pessoa Sujeita ao Código ter qualquer dúvida sobre uma atuação encontrar-se ou não proibida ou sobre como deve agir perante uma determinada situação deverá consultá-lo no Órgão de Supervisão e Controle de Cumprimento através da Diretoria de Cumprimento.

Nenhuma Pessoa Sujeita ao Código poderá, por si mesmo ou por pessoa interposta, receber de clientes, prestadores, intermediários ou contrapartes, empréstimos ou qualquer tipo de facilidade de crédito; salvo se estas estiverem disponíveis para qualquer terceiro em condições análogas, e as condições sejam de mercado.

As restrições previstas nesta parte estendem-se aos familiares próximos¹, e a pessoas jurídicas sobre as quais os afetados pelas restrições ou seus familiares próximos exerçam controle ou influência significativa; tanto do ponto de vista das Pessoas Sujeitas (i.e. a proibição de aceitar presentes estende-se aos familiares próximos de um Diretor) como desde terceiros (i.e. a proibição de dar presentes a um funcionário público estende-se também aos familiares próximos deste).

4.13 Atividades políticas ou associativas

Proíbe-se expressamente fazer doações ou contribuições a um partido político, federação, coligação ou agrupamento de eleitores dependentes de recursos da empresa.

A vinculação, pertença ou colaboração com partidos políticos ou com outro tipo de entidades, instituições ou associações com fins públicos que excedam os próprios da Aena, assim como as contribuições ou serviços aos mesmos, deverão fazer-se de maneira que fique claro seu caráter pessoal e se evite qualquer envolvimento da Aena,

¹ Para os efeitos deste Código, familiares próximos são aqueles que poderiam exercer influência em, ou ser influenciados pela pessoa objeto da restrição, em suas decisões relacionadas com a empresa. Entre eles incluir-se-ão: a) O cônjuge ou pessoa com análoga relação de afetividade; b) Os ascendentes, descendentes e irmãos e os respectivos cônjuges ou pessoas com análoga relação de afetividade; c) Os ascendentes, descendentes e irmãos do cônjuge ou pessoa com análoga relação de afetividade; e d) As pessoas em sua dependência ou dependentes do cônjuge ou pessoa com análoga relação de afetividade

durante o tempo livre e sem a utilização dos recursos da Aena (incluindo computadores, e-mails e telefones da Aena).

Previamente à aceitação de qualquer cargo público, as Pessoas Sujeitas ao presente Código também deverão trazê-lo ao conhecimento da Diretoria de Organização e Pessoas, com a finalidade de poder determinar a existência de incompatibilidades ou restrições a seu exercício. As Pessoas Sujeitas ao presente Código também deverão cumprir com o estabelecido ao efeito no regulamento sobre incompatibilidades.

4.14 Imagem e reputação corporativa

A Aena considera sua imagem e reputação corporativa como um de seus ativos mais valiosos para preservar a confiança de seus acionistas, clientes, funcionários, prestadores, autoridades e da sociedade em geral. Por isso, todas as Pessoas Sujeitas ao presente Código devem realizar um uso correto e adequado da imagem e reputação corporativa da Aena.

Neste sentido, as Pessoas Sujeitas ao presente Código devem ser especialmente cuidadosas em qualquer intervenção pública, ao intervir perante meios de comunicação, participar em jornadas profissionais ou seminários, ou em qualquer outro ato que possa ter uma difusão pública, sempre que apareçam como pessoal da Aena.

Do mesmo modo, as Pessoas Sujeitas prestarão o atendimento devido ao uso que se faça do nome da Aena por parte de clientes, prestadores e colaboradores externos, a fim de que seja o correto e adequado à imagem e identidade corporativa.

4.15 Conflitos de interesse e incompatibilidades

Apesar da impossibilidade de identificar e dar resposta a cada um dos conflitos de interesses pessoais que na prática podem chegar a propor-se em nossa organização, em geral, considerar-se-á que existe conflito de interesse naquelas situações em que entrem em colisão, de maneira direta ou indireta, o interesse pessoal de qualquer Pessoa Sujeita a este Código ou de uma pessoa física ou jurídica a ela vinculada, com o interesse da Aena ou de qualquer de suas sociedades participadas.

Perante uma situação de potencial conflito de interesse, as Pessoas Sujeitas ao Código deverão agir sempre, no cumprimento de suas responsabilidades, com lealdade, honestidade e em defesa dos interesses da Aena, abstendo-se de prevalecer seus interesses pessoais à custa dos da Aena e de intervir ou influenciar na tomada de decisões afetadas pelo conflito de interesse.

As Pessoas Sujeitas ao Código de Conduta também deverão informar por escrito ao Órgão de Supervisão e Controle de Cumprimento, do possível conflito de interesse em que se encontre incurso, e não poderão realizar em nenhum caso operações nem atividades que suponham ou possam supor um conflito de interesse, sem a autorização prévia e escrita do Órgão de Supervisão e Controle de Cumprimento.

As Pessoas Sujeitas ao presente Código que desejem exercer uma segunda atividade, tanto de caráter público, como privado, deverão cumprir com o estabelecido ao efeito no regulamento sobre incompatibilidades.

4.16 Projetos de conteúdo social e patrocínios

Em nome de cumprir com o compromisso de transparência que a Aena propugna, toda colaboração, patrocínio ou mecenato realizado pela Aena, além de registrar-se convenientemente nos livros contábeis da Aena, e de contar com as expressas autorizações internas e externas que, em seu caso, resultem precisas, só se poderá realizar com organizações ou instituições não vinculadas a nenhum partido político e cuja finalidade não seja política, que contem com a estrutura organizacional apropriada para garantir a correta administração dos recursos proporcionados pela Aena.

As ditas colaborações, patrocínios ou mecenatos sempre devem ser encaminhados a fortalecer a boa reputação e imagem da nossa marca e nosso compromisso com a sociedade, e em nenhum caso poderão ser utilizados como subterfúgio para realizar práticas ou pagamentos encobertos contrários ao presente Código de Conduta.

A Aena também deverá realizar na medida do possível, um efetivo acompanhamento de toda colaboração ou patrocínio efetuado, a fim de conhecer a correta utilização dos recursos procedentes da Aena.

CONDUTAS RELACIONADAS COM A INFORMAÇÃO

4.17 Confidencialidade e veracidade da informação

A Aena estima essencial o respeito à confidencialidade de toda aquela informação a que, por razão de suas funções, acessem as Pessoas Sujeitas ao presente Código, a qual é propriedade da Aena e tem a consideração de informação reservada e confidencial.

Neste sentido, as Pessoas Sujeitas ao presente Código devem guardar segredo profissional em relação àqueles dados que não sejam de caráter público de que tenham conhecimento como consequência de sua atividade profissional, caso procedam ou se refiram à Aena, a seus funcionários ou a qualquer outro terceiro. Particularmente, as Pessoas Sujeitas ao presente Código comprometem-se a:

- a. Utilizar os dados ou informação exclusivamente para o desempenho de sua atividade profissional na Aena, e não a facilitar mais que àqueles outros profissionais que precisem conhecê-la para a mesma finalidade.
- b. Manter o estrito dever permanente de confidencialidade da informação que se conheça no exercício de seu trabalho na Aena, mesmo depois de ter se finalizado a relação profissional com a Aena.
- c. Não utilizar a informação confidencial ou reservada da Aena em benefício próprio ou de terceiro.

As Pessoas Sujeitas ao Código declaram a veracidade da informação como princípio básico em todas as suas atuações, pelo qual devem transmitir de forma veraz toda a informação que tenham de comunicar, tanto interna como externamente, e em nenhum

caso proporcionarão, de propósito, informação incorreta ou inexata que possa induzir a erro a que a recebe e redundar negativamente na imagem ou reputação da Aena.

4.18 Proteção de dados de caráter pessoal

As Pessoas Sujeitas estão obrigadas a respeitar a intimidade pessoal e familiar de todas as pessoas, funcionários, clientes, e de quaisquer outras pessoas a cujos dados tenham acesso derivado da própria atividade da Aena, e deverão velar pela proteção dos dados de caráter pessoal que se armazenem e troquem durante sua atividade profissional na Aena.

4.19 Informação financeira e não financeira

Toda a informação contábil e financeira, assim como a informação não financeira, da Aena deverá elaborar-se com fiabilidade e rigor, assegurando-se a todo momento que a informação que a Aena possa apresentar perante seus acionistas e investidores, os mercados de valores ou qualquer Administração ou órgão de supervisão público ou privado, seja completa e veraz.

Neste sentido, as Pessoas Sujeitas ao Código de Conduta com responsabilidades na elaboração de informação financeira da Aena, devem assegurar-se de que esta reflète a totalidade das transações, fatos, direitos e obrigações em que Aena é parte afetada, e tenham se registrado, classificado e avaliado no momento adequado e de conformidade com o regulamento aplicável; conseguindo assim que a dita informação reflita a imagem fiel do patrimônio, a situação financeira, os resultados e os fluxos de dinheiro da Aena.

Do mesmo modo, as pessoas responsáveis pela elaboração da informação financeira deverão cumprir com todos os procedimentos de controle internos e externos estabelecidos pela Aena, para garantir uma correta contabilização das transações e seu adequado reflexo na informação financeira publicada pela Aena.

A Comissão de Auditoria supervisionará o processo de apresentação da informação financeira e da não financeira, e a eficácia do controle interno, da auditoria interna e externa, assim como os sistemas de gestão de riscos.

4.20 Tecnologia da Informação e Comunicações

No uso dos sistemas informáticos e tecnologias da informação da Aena, as Pessoas Sujeitas ao Código de Conduta deverão intensificar as medidas de segurança e cumprir estritamente as normas de uso e políticas estabelecidas para tal efeito pela Aena, tais como a Política de segurança de Sistemas de Informação, Política de Classificação da Informação, Política de Acesso à Internet, Política de Acesso à Rede de Dados e Uso de Ativos Informáticos, Política de Uso do E-Mail Corporativo, Política de Uso de Dispositivos de Dados Móveis, Norma DTIC para o uso das ferramentas e meios de Microinformática e Servidores de Rede, e Procedimento de Gestão de usuários das aplicações da Aena. Todo o anterior encontra-se à disposição de todas as Pessoas Sujeitas na intranet corporativa, no gestor de documentos DTIC.

CONDUTAS RELACIONADAS COM AS OBRIGAÇÕES LEGAIS

4.21 Respeito à legalidade e aos princípios éticos da Aena

Todas as Pessoas Sujeitas devem cumprir as disposições gerais que lhes resultem de aplicação no desenvolvimento de suas funções e responsabilidades profissionais (leis, regulamentos, circulares dos órgãos reguladores e supervisores), assim como o regulamento interno da Aena aplicável à atividade que cada um desenvolva. Com este propósito, qualquer dúvida sobre o regulamento aplicável ou sobre a legalidade de uma determinada atuação, deverá ser consultada com a Secretaria Geral Corporativa da Aena ou com a Diretoria de Organização e Pessoas se se trata de uma dúvida de caráter profissional.

Além disso, as Pessoas Sujeitas devem desenvolver uma conduta profissional séria, imparcial, honesta e conforme os princípios éticos da Aena, e abster-se de implicar-se em situações, atividades ou interesses ilegais ou imorais e/ou que de algum modo sejam incompatíveis com as funções que têm encomendadas em nossa organização.

Todas as Pessoas Sujeitas que resultem afetadas, seja como supostos responsáveis, testemunhas ou em outro conceito, em um procedimento judicial de qualquer âmbito penal, civil, contencioso-administrativo ou profissional, que tenha relação direta ou indireta com suas atividades profissionais na Aena, deverão informá-lo assim que seja possível à Secretaria Geral Corporativa, a qual, em caso de referir-se a um descumprimento normativo, dará ciência também à Diretoria de Cumprimento para os efeitos de seu relatório ao Órgão de Supervisão e Controle de Cumprimento.

4.22 Obrigações tributárias

A Aena proíbe expressamente todas aquelas práticas que suponham a elusão do pagamento de tributos ou impostos em prejuízo da Agência Tributária, a Previdência Social, ou qualquer outro ente administrativo das Administrações locais ou regionais, por isso as Pessoas Sujeitas deverão evitar as ditas práticas a todo momento.

4.23 Direitos de propriedade intelectual e de propriedade industrial

Todas as Pessoas Sujeitas ao Código de Conduta devem respeitar a propriedade intelectual e o direito de uso que corresponde à Aena em relação com os cursos, projetos, programas e sistemas informáticos, equipamentos, manuais, conhecimentos, processos e em geral, qualquer obra ou trabalho desenvolvidos ou criados pela Aena, seja como consequência de sua atividade profissional ou da de terceiros.

As Pessoas Sujeitas ao Código de Conduta deverão respeitar igualmente os direitos de propriedade intelectual e industrial que ostentem terceiras pessoas alheias à Aena, e em particular, não se poderá incorporar, utilizar ou empregar qualquer tipo de informação ou documentação física ou eletrônica pertencente a um terceiro, que se tenha obtido (por exemplo, como consequência do desempenho de um cargo prévio), sem o devido consentimento de seu titular.

Por outro lado, as Pessoas Sujeitas ao Código abster-se-ão de utilizar a imagem, nome ou marcas da Aena, para fins particulares ou alheios à Sociedade. Estes só se poderão utilizar para o adequado desenvolvimento de sua atividade profissional na Aena.

5. ACEITAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Todas as Pessoas Sujeitas, assim como os profissionais que se incorporem ou passem a fazer parte da Aena, estão afetadas expressamente pelo inteiro teor do presente Código e, especialmente, os princípios éticos e normas de conduta estabelecidas no mesmo.

6. ÓRGÃO DE SUPERVISÃO E CONTROLE DO CUMPRIMENTO E DIRETORIA DE CUMPRIMENTO

O Órgão de Supervisão e Controle de Cumprimento é o encarregado da supervisão, controle e avaliação do correto funcionamento do Sistema de Cumprimento Normativo Geral, e tem entre outras a obrigação de fomentar o conhecimento e cumprimento do Código de Conduta, interpretá-lo e orientar na tomada de decisões em caso de dúvida, assim como realizar as propostas de melhoria do mesmo que considere convenientes. O Órgão de Supervisão e Controle de Cumprimento desenvolve parte de suas funções através da Diretoria de Cumprimento, a qual supervisiona.

Poderá contatar-se com o Órgão de Supervisão e Controle de Cumprimento pelo seguinte e-mail: organocumplimiento@aena.es.

7. DESCUMPRIMENTOS E SEU DEVER DE COMUNICAÇÃO

Conforme o disposto no presente Código, o respeito à Lei constitui um dos princípios fundamentais da Aena, e por isso esforçamo-nos para alcançar os máximos níveis de cumprimento e integridade no exercício de nossa atividade, assumindo como objetivo de gestão assegurar um elevado grau de conscientização individual aos trabalhadores da Aena, sobre a importância de agir a todo momento com o máximo respeito à Lei e minimizar ao máximo possível o risco de que se produzam práticas não éticas ou descumprimentos normativos em nossa organização.

Neste sentido, todas as Pessoas Sujeitas ao Código devem desenvolver suas funções profissionais atendendo e respeitando as políticas e regulamentos internos estabelecidos na Aena para prevenir qualquer atuação antijurídica e/ou delituosa em nossa organização, e de conformidade com o disposto no Código de Conduta, o qual se deve ler, compreender e ter sempre presente no desempenho das funções que cada um tenha atribuídas.

A respeito disto, com o objetivo de prevenir ou, em seu caso, detectar qualquer conduta irregular que se pudesse produzir em quaisquer dos níveis hierárquicos da Aena, todas as Pessoas Sujeitas devem informar, denunciar e colaborar com a investigação dos possíveis riscos ou descumprimentos do Código de Conduta, de qualquer outro regulamento interno ou protocolo de atuação estabelecido na Aena, e/ou de qualquer atuação que pudesse ser considerada antijurídica ou delituosa de que se tenha

conhecimento ou suspeita pelos canais de comunicação do Sistema Interno de Informação.

Aena garante a mais absoluta confidencialidade e garantia de anonimato na tramitação das denúncias, e proíbe expressamente de modo rigoroso, a adoção de qualquer tipo de represália ou consequência negativa para um funcionário por ter formulado uma denúncia.

Pode acessar-se ao Canal de Denúncias através do seguinte link: <https://juno.aena.es/portal/cande/paginas/canal.aspx>

8. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS

Qualquer descumprimento do Código de Conduta, de qualquer outro regulamento ou política interna e/ou norma legal ou convencional no desenvolvimento das funções profissionais que cada um tenha atribuídas, será considerado como um descumprimento profissional suscetível de ser sancionado, seguindo-se para isso o procedimento previsto no Convênio Coletivo da Aena, e outros regulamentos de aplicação.

As sanções correspondentes às faltas disciplinares referidas anteriormente, serão qualificadas pela Aena como leves, graves ou muito graves, dependendo das circunstâncias concretas do caso e de conformidade com o estabelecido no regime disciplinar previsto no Convênio Coletivo da Aena, e, em cada caso, a outros regulamentos de aplicação.

Por outro lado, aos descumprimentos imputáveis (i) aos membros do Conselho de Administração, será aplicado o disposto no Regulamento do Conselho de Administração e o regulamento aplicável, e (ii) aos trabalhadores que estejam vinculados à Aena mediante um contrato de alta Diretoria, será aplicado o disposto nos contratos que regulam sua relação com a Aena, assim como no regulamento aplicável.

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

O presente Código de Conduta foi aprovado pelo Conselho de Administração da Aena em reunião em 30 de junho de 2015 e, posteriormente, foi atualizado pela última vez em reunião em 30 de maio de 2023.

As modificações realizadas no Código de Conduta serão aprovadas pelo Conselho de Administração, com prévia proposta e relatório do Órgão de Supervisão e Controle de Cumprimento, e serão aplicáveis desde o dia seguinte à sua comunicação por meios telemáticos a todas as Pessoas Sujeitas ao Código.

10. DISPOSIÇÃO DERROGATÓRIA

O presente Código de Conduta derroga e substitui o Código de Conduta de Diretores e Pessoal de Estrutura da Aena, de 27 de novembro de 2008.
